CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 17/03/78

PROJETO DE LEI Nº 31/78

ASSUNTO: Autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza a Permutar uns terrenos Pertencente ao Patrimônio do município e dá outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal (mens. n: 0012)

LEI Nº 4991 DE 05/04/78

DIOM Nº 6380 DE 05/04/78

ARQUIVO

DIGITALIZADO

EM: 08/03/01

Roberta Rebouças

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 049911978
Projeto: 00311978
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: DOACAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

mobf.

LEI Nº 4991 DE 05 DE abril DE 1.978.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza a permutar um terreno pertencente ao Patrimônio do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a permutar um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal , situado em Santo Antônio da Floresta, atual bairro Padre Andra - de, em Fortaleza, medindo 77,60m de frente por 33,00m de fundos, limitando-se ao norte com um terreno da Municipalidade, onde se acha encravado um Chafariz Público com a frente para a Avenida Tenente Lisboa; ao sul com terras da firma DINEL - Distribuidora Nordestina, Ltda.; ao nascente com terras de Francisco das Chagas Monteiro e da firma Cut-Lar Industrial, Ltda.;e ao poente com a rua Banvarth Bezerra; por um terreno de propriedade do Sr. Francisco Queiroz de Albuquerque localizado nesta Capital, no distrito de Parangaba, bairro do igual nome, com frente para a rua 14 de Julho, atual rua Germano Franck, lado ímpar, medindo - 43,90m de fronte por 17,50m de fundos, extremando ao norte com o terreno de Paulo Afonso Aguiar Regadas; ao sul com terras de Edmilson Pinheiro; ao nascente com o terreno de Francisco Queiroz de Albuquerque; e ao poente com a rua 14 de Julho, atual rua Germano Franck.

Art. 2º - O terreno com as confrontações descritas no artigo anterior, de propriedade do Sr. Francisco Queiroz de Albuquerque, é necessário ao alargamento da referida rua Germano Franck, de acordo com a Lei nº 4486, de 27 de Fevereiro de 1.975.

Art. 3º - O justo e atual preço venal dos terrenos permutados seráarbitrado por uma Comissão designada para tal fim pelo Prefeito Municipal de Fortaleza.

- s e g u e -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

mobf.

- continuação -

Parágrafo Único - O proprietário do terreno de menos preço pagará em dinheiro, no ato da escritura, ao proprietário do terreno de maior preço, a diferença dos valores apurados no laudo de avaliação apresentado pela aludida Comissão.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 05 DE abril DE 1.978.

- Prefeito Municipal -

ps Comissões de Urbanismo
e Legislação
Em 22/03/78
Manoel Bastos
Presidente

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

FORTALEZA, 17 de Março de 1978

MENSAGEM Nº 0012

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO No. 219
Data / 17-03-1978

Senhor Presidente,

Mais uma vez, atendendo aos interesses do Município e de seu povo, cumpro o honroso dever de encaminhar a Va. Exa. para estudo e deliberação dessa ilustrada Câmara, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Chefe da Edilidade a permutar um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, situado em Santo Antônio da Floresta, atual báirro Padre Andrade, em Fortaleza; por um terreno localizado nesta Capital, na rua Germano Franck, em Parangaba, cujos limites e dimensões estão determinados no Projeto de Lei, em anexo.

No examinar o mérito da presente proposição ver-se-á, fàcilmente, que se trata de medida de grande interesse para nossa Cidade, uma vez que o terreno a ser permutado, de propriedade do sr. Francisco Queiroz Albuquerque, é necessário ao alargamento da referida rua Germano Franck, nas proximidades de Poranga - ba, de acordo com a Lei nº 4486, de 27 de fevereiro de 1975.

A proposição, pela sua simplicidade, dispensa maiores justificativas, motivo por que espero seja aprovada pela unani - midade do honrado Corpo Legislativo e reitero, nesta oportunidade, a Va. Exa. e aos seus dignos pares, os protestos de minha es tima e elevada consideração.

EVANDRO AYRES DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
MANOEL SANDOVAL BASTOS
MD Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
N E S T A

Aprovado em 1a. discussão
Em 30/03/1978
Irone Ejalo.
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ao Relator
Comissão Justiça
Em 31/03/1978
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 31 DE DE MARÇO DE 1978

Autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza a permutar um terreno pertencente ao Patrimônio do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a permutar um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, situado em Santo Antônio da Floresta, atual bairro Padre Andrade, em Fortaleza, medindo 77,60m de frente por 33,00m de fundos, limitando-se ao norte com um terreno da Municipalidade, onde se acha encravado um Chafariz Público com a frente para a avenida Tenente Lisbôa; ao sul com terras da firma DINEL - Distribuidora Nordestina, Ltda.; ao nascente com terras de Francisco das Chagas Monteiro e da firma Gut-Lar Industrial, Ltda.; e ao poente com a rua Banvarth Bezerra; por um terreno de propriedade do sr. Francisco Queiroz de Albuquerque localizado / nesta Capital, no distrito de Parangaba, bairro de igual nome, com frente para a rua 14 de Julho, atual rua Germano Franck, lado impar, medindo 43,90m de frente por 17,50m de fundos, extremando ao norte com o terreno de Paulo Afonso Aguiar Regadas; ao sul com terras de Edmilson Pinheiro; ao nascente com o terreno de Francisco Queiroz de Albuquerque; e ao poente com a / rua 14 de Julho, atual rua Germano Franck.

Art. 2º - O terreno com as confrontações descritas no artigo anterior, de propriedade do sr. Francisco Queiroz de Albuerque, é necessário ao alargamento da referida rua Germano Franck, de acordo com a Lei nº 4486, de 27 de Fevereiro de 1975.

Art. 3º - O justo e atual preço venal dos terrenos / permutados será arbitrado por uma Comissão designada para tal fim pelo Prefeito Municipal de Fortaleza.

Parágrafo Único - O proprietário do terreno de menor preço pagará em dinheiro, no ato da escritura, ao proprietário

Aprovado em 2a. discussão
Em 03/04/1978
Presidente

À Comissão de Redação Final
Em 03/04/1978
Presidente

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº DE DE MARÇO DE 1973

do terreno de maior preço, a diferença dos valores apurados no laudo de avaliação apresentado pela aludida Comissão.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Despachado de impressão e interstício
Em 31 / março 1978
Ivens Dias Branco
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE URBANISMO E DE LEGISLAÇÃO

Parecer Conjunto nº 10 / 78
Ao Projeto de Lei nº 31/78 - Mensagem - 0012

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal remeteu à consideração deste Plenário o incluso projeto de lei que "autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza a permutar um terreno pertencente ao Patrimônio do Município e dá outras providências".

O terreno pertencente à Municipalidade está situado em Santo Antonio da Floresta, atual bairro Padre Andrade e deverá ser permutado por um outro, localizado na rua Germano Franck, no distrito de Parangaba, cujos limites e dimensões estão determinados no projeto de lei em anexo.

A permuta virá beneficiar a cidade, uma vez que a medida possibilitará o alargamento da referida rua, Germano Franck, colaborando para uma melhor urbanização do distrito de Parangaba, conforme justificativa prefeitural.

Ressalte-se, que o mencionado alargamento já foi autorizado através da Lei nº 4486, de 27 de fevereiro de 1975.

A proposição, pela simplicidade de seus termos dispensa maiores comentários razão pela qual, manifestamo-nos favoráveis à mesma.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de março de 1978.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 31/78.

APROVADO
Em 24 / 1978
PRESIDENTE

Autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza a permutar um terreno pertencente ao Patrimônio do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a permutar um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, situado em Santo Antônio da Floresta, atual bairro Padre Andrade, em Fortaleza, medindo 77,60m de frente por 33,00m de fundos, limitando-se ao norte com um terreno da Municipalidade, onde se acha encravado um Chafariz Público com a frente para a avenida Tenente Lisbôa; ao sul com terras da firma DIMEL-Distribuidora Nordestina, Ltda.; ao nascente com terras de Francisco das Chagas Monteiro e da firma Gut-Lar Industrial, Ltda.; e ao poente com a rua Banvarth Bezerra; por um terreno de propriedade do Sr. Francisco Queiroz de Albuquerque localizado nesta Capital, no distrito de Parangaba, bairro de igual nome, com frente para a rua 14 de Julho, atual rua Germano Franck, lado impar, medindo 43,90m de frente por 17,50m de fundos, extremando ao norte com o terreno de Paulo Afonso Aguiar Regadas;ao sul

Cont...

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação:

com terras de Edmilson Pinheiro; ao nascente com o terreno de ' Francisco Queiroz de Albuquerque; e ao poente com a rua 14 de Julho, atual rua Germano Franck.

Art. 2º - O terreno com as confrontações descritas no artigo anterior, de propriedade do Sr. Francisco Queiroz' de Albuquerque, é necessário ao alargamento da referida rua Germano Franck, de acordo com a Lei nº 4486, de 27 de Fevereiro de 1975.

Art. 3º - O justo e atual preço venal dos terrenos permutados será arbitrado por uma Comissão designada para ' tal fim pelo Prefeito Municipal de Fortaleza.

Parágrafo Único - O proprietário do terreno de menor preço pagará em dinheiro, no ato da escritura, ao proprietário do terreno de maior preço, a diferença dos valores apurados no laudo de avaliação apresentado pela aludida Comissão.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da ' Câmara Municipal de Fortaleza, em 04 de 04 de 1978.

Presidente

Projeto

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 0235

Fortaleza, 04 de abril de 1978

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª. o presente autógrafo de Lei aprovada por esta Câmara que" autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza a permutar um terreno pertencente ao Patrimôdo Município e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª. os protestos de estima e consideração.

Sandoval Bastos
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Evandro Ayres de Moura
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.

Processo

6

SQJ